

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA

Pelo presente instrumento de Aditivo ao Contrato de Programa, a teor das disposições constantes no Estatuto do **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL –CONSAD**, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados do Protocolo de Intenções, de um lado o Município de SANTO AUGUSTO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ, sob nº 87.613.105/0001-02, com sede administrativa na Rua Cel. Julio Pereira dos Santos, 465, Santo Augusto-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Naldo Wiegert, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4008623144, inscrito no CPF sob o nº 083748990-34, residente e domiciliado na Rua São João, nº 532, Bairro Floresta, Cidade de Santo Augusto-RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL –CONSAD**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade Jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, Município de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por seu presidente, Senhor Renato Paulata, Prefeito Municipal de Tunápolis – SC, brasileiro, professor, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, nº 467, Município de Tunápolis –SC, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Lei Municipal nº 2855/2018, resolvem **ADITAR** o Contrato de Programa datado de 22/06/2018, **pelas cláusulas que seguem:**

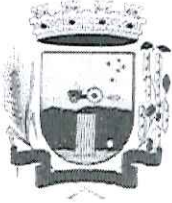
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira e Cláusula Quinta do Contrato de Programa, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente Contrato de Programa a participação do município no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.

§ 1º O Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O Consórcio será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

§ 2º São objetivos do Programa SUASA do consórcio:

I - Fomentar o fortalecimento dos serviços de inspeção dos municípios consorciados interessados a implantar o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA.

II - Adequar as legislações dos serviços de inspeção municipais.

III - Implantar e/ou padronizar os serviços de inspeção municipais.

IV - Orientar as agroindústrias para adesão ao SUASA.

V - Dar suporte, auxílio e capacitação aos Médicos Veterinários dos municípios consorciados.

VI - Combater o comércio ilegal de produtos de origem animal.

VII - Realizar ações de educação sanitária em escolas, estabelecimentos e meios de comunicação.

VII - Supervisionar e auditar os serviços de inspeção e as agroindústrias que farão parte do SISBI-POA nos municípios consorciados.

IX - Oferecer suporte técnico aos municípios e aos estabelecimentos de produtos de origem animal.

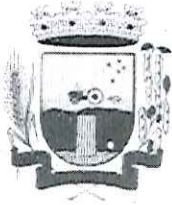
X- Desenvolver o Serviço de inspeção Municipal, seja antes ou após o mesmo conseguir a equivalência para o sistema.

XI - Monitorar, exigir e verificar se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos para a equivalência, para que os mesmos não sejam suspensos do sistema.

XII - O Programa SUASA, será regido pelas Leis Federais, Instruções de Trabalho do consórcio e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato em parceria com o Serviço de Inspeção Municipal, cuja prestação dos serviços também tem como finalidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, em especial com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

II - Prestar os serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o SISBI/POA de maneira eficiente e eficaz.

III - fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou as que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SISBI/POA;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SISBI/POA.

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento.

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD.

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde animal, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção municipais nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade do atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

X - prestar assessoria na implantação de programas destinados à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;

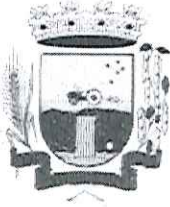
XI - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato de Programa, firmado em 22 de junho de 2018 não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica leito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de Santo Augusto/RS, 02 de janeiro de 2020.

Renato Paulata,

Presidente do CONSAD

Naldo Wiegert,

Prefeito de Santo Augusto/RS

Testemunhas:

Nome: GILSON ROGÉRIO MARON

CPF: 707.662.760-34

Nome: Caliste Simononi

CPF: 040.804.179-62

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521